



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1808 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

Regulamenta o Fundo Municipal da Assistência Social instituído pela Lei municipal nº 1286/97 de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências

SR. BENEDITO DOS SANTOS NETTO,
Prefeito do Município de Louveira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1286/97 de 23 de setembro de 1997, decreta:

Artigo 1º - O Fundo Municipal da Assistência Social, instituído pela Lei nº 1286/97 de 23 de setembro de 1997, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais a que se refere o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e financiar serviços, programas e ações na área da assistência social, no âmbito do Município.

Artigo 2º - Cabe à Secretaria da Coordenação Social, responsável pela coordenação da política de assistência social) gerir o Fundo Municipal da Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Constituição receitas do Fundo Municipal da Assistência Social:

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV - legados;
- V - recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;
- VI - receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do Município, destinados à assistência social;
- VII - receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII - transferências de recursos de outros fundos;
- IX - outras receitas.

Artigo 4º - O órgão de finanças do Município repassará ao FMAS, no momento em que elas se realizarem, receitas provenientes das fontes sob sua responsabilidade e destinadas ao Fundo.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social serão aplicados:

I - no pagamento dos benefícios eventuais, previstos no art. 22, parágrafo 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

II - no financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, relativas a serviços voltados à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;

III - no atendimento de ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - na capacitação de recursos humanos, no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados com a assistência social e em campanhas de "marketing" social.

Parágrafo único - A transferência de recursos para entidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais processar-se-à mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecida a legislação federal e municipal vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 6º - Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal da Assistência Social:

I - firmar convênios em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social e manter o controle necessário sobre a inscrição das entidades/organizações governamentais e não-governamentais junto ao Conselho Municipal da Assistência Social;

II - receber e controlar, mensalmente, a prestação de contas apresentada pelas entidades/organizações governamentais e não-governamentais convenientes, partícipes ou executoras de serviços, programas de serviços, programas e ações na área da assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - atestar a regularidade dos serviços prestados e dos demonstrativos da aplicação dos recursos transferidos, e comunicar ao setor competente, a prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desconformidade com os termos do convênio;

IV - controlar o desenvolvimento das metas físico-financeiras de cada convênio;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, no que diz respeito a notas de empenho, liquidação da despesa e correspondentes pagamentos;

VI - coordenar a elaboração do Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo, cujo conteúdo deverá evidenciar os serviços, programas e ações previstos no Plano Municipal da Assistência Social e na Lei de Diretrizes Orçamentária;

VII - submeter à apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social o Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo;

VIII - diligenciar na obtenção de maiores rendimentos nas aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IX - elaborar informes periódicos sobre o desempenho das receitas e das despesas do Fundo,

X - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;

IX - responsabilizar-se pelo gerenciamento e custódia dos processos administrativos relacionados aos convênios celebrados entre o Município e os Governos federal e estadual e com as entidades/organizações governamentais e não-governamentais locais.

Artigo 7º - Nenhum processo, documento ou informação relacionado ao Fundo ou à realização das receitas e despesas a ele vinculadas poderá ser sonegado ao órgão gestor, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa do agente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - O Conselho Municipal da Assistência Social disporá, por resolução, sobre a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais relacionados à execução orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social.

Artigo 9º - Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas, deverão ser instituídos modelos de documentos que representem o Balancete Financeiro mensal, Relatório mensal de Atividades e o Relatório Mensal de Compras, que conterà a identificação do bem ou serviço, quantidade, seu preço unitário e valor total da operação.

Artigo 10º - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas por este Decreto, caberá ao órgão gestor do Fundo Municipal da Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso III, do art. 3º.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

BENEDICTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 29 de setembro de 1997.

LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Secretário de Administração